



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 149/2021

Uberlândia, 24 de dezembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 40054989/2021				
PROCESSO SLA Nº: 4020/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG	CNPJ:	07.863.691/0001-04	
EMPREENDIMENTO:	COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG - PROCESSOS ANM 830.214/2014 E 830.215/2014.	CNPJ:	07.863.691/0001-04	
MUNICÍPIO:	Coromandel		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°32'53" 18°32'28"	LONG	47°12'31" (ANM 830.214) 47°12'28" (ANM 830.215)
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			

Juliana Marise Perissin – Engenheira de Minas

CREA 234840

ART: 14202000000006483873

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Frederico Guimarães

1.161.938-4

Gestor Ambiental

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/12/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/12/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40055236** e o código CRC **DEAA860E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0065548/2021-45

SEI nº 40055236



Em 28/07/2021 a COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS – COOPEMG formalizou, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 4020/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma **produção bruta de 100.000 m³/ano** a ser desenvolvida pela COOPEMG.

Para o desenvolvimento das atividades a Cooperativa utilizará de 14 propriedades, compostas por 19 matrículas, que possuem área dentro das poligonais ANM's 830.214/2014 e 830.215/2014. O detalhamento das propriedades , CAR's, matrículas e áreas de reserva Legal estão especificados no quadro a seguir:

CAR	Matrícula	Área da Matrícula (ha)	Área de Reserva Legal (ha)	Observação
MG-3119302-EF09.D2BA.5FE6.4F19.ADD5.CF3F.3450.2F19	27.140	4,4803	0,8982	
MG-3119302-B570.4E4D.4C3A.4CC9.9II3.90926349E.02AF	8.334	32,0	12,6746	- Adesão ao PRA
	3.172	22,9		- Utiliza áreas de APP no computo da reserva.
	3.044	10,0		
	3.746	3,4950		
	6.132	24,00		
MG-3119302-633D.BE1A.CC9C.4404.955C.F6F1.DC28.B89D	16.566	49,4305	9,64	Adesão ao PRA
MG-3119302-CE92.E97F.41B2.4877.86A4.9F77.FC54.CDAE	20.355	13,4784	2,7	
MG-3119302-BCE2.DCC9.5431.4943.BD8E.5392.5BE7.ADBF	16.269	16,3542	7,6007	
	14.686	20,8845		
MG-3119302-3C40.EAD1.29D3.4930.A482.5BE9.E818.D739	25.814	14,8246	2,96	
MG-3119302-7AE0.8865.F4A0.4E8F.B808.3C99.F4AE.1361	17.553	52,5959	10,5987	
MG-3119302-0594.EF65.ABB5.4283.B247.4776.048D.92B2	25.664	174,5819	34,92	
MG-3119302-C5E4.DAEC.BAEE.4005.82E7.C46A.F416.CC1A	17.755	15,2746	3,0549	
MG-3119302-A8E0.5B73.FEEC.47C2.ADF3.37D3.A23D.5FE2	2.502	20,9550	4,2273	- Utiliza áreas de APP no



				computo da reserva.
MG-3119302-E1F1.A373.C458.4BCD.B15C.C098.AB82.4679	15.649	92,4827	18,50	
MG-3119302-E447.7ED0.632C.4DCB.B8B6.C109.F4A7.2035	9.804	52,9002	5,98	Adesão ao PRA
MG-3119302-71A8.19BF.654C.4F47.9C44.BDEF.CE98.B3D9	27.145	3,00	0,6027	- Utiliza áreas de APP no computo da reserva.
MG-3119302-F3DA.D34D.92F1.478E.95C2.B7D0.635D.CF04	31.479	3,75	0,7501	

Importante salientar que, de acordo com as áreas de reserva legal declaradas no CAR, algumas propriedades utilizaram Áreas de Preservação Permanente do computo da reserva legal, conforme especificado no quadro acima, o que impede o empreendimento de realizar novas intervenções e/ou supressões de vegetação. Também conforme especificado acima, algumas propriedades fizeram adesão ao PRA conforme declarado nos recibos de inscrição do CAR. A Cooperativa apresentou anuência dos proprietários para exploração do mineral nas referidas propriedades.

A atividade de lavra em aluvião será feita em uma área de aproximadamente 137,25 ha para a extração do diamante em diversas frentes de lavra. Conforme apresentado no RAS a reserva mineral da jazida é de 1.120.000 m³ sem previsão de avanço de lavra, devendo o empreendimento seguir o volume licenciado por este Parecer que é de 100.000 m³/ano. As poligonais ANM a serem exploradas são a 830.214/2014 com área total concedida de 362,88 ha e a 830.215/2014 com área total concedida de 487,25 ha.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não haverá o rebaixamento de água subterrânea na mina.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e “jigue”. O Cascalho também será beneficiado através de peneiramento manual sem a utilização de nenhum reagente químico conhecido por “lavadeira”. O beneficiamento através do “jigue” e também de forma manual será realizado nos locais especificados nas coordenadas descritas na figura a seguir:



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40054989/2021

Tipologia de Beneficiamento	Processo ANM	Latitude	Longitude
Semi-mecanizado	830.215/2014	18°32'27.81"S	47°12'27.65"O
Semi-mecanizado	830.214/2014	18°32'51.58"S	47°13'14.37"O
Manual	830.214/2014	18°32'55.33"S	47°13'18.56"O
Semi-mecanizado	830.214/2014	18°32'51.44"S	47°12'31.20"O
Manual	830.214/2014	18°32'44.81"S	47°12'28.11"O
Manual	830.214/2014	18°32'47.49"S	47°12'17.62"O
Manual	830.214/2014	18°32'41.57"S	47°12'16.14"O
Semi-mecanizado	830.214/2014	18°32'41.03"S	47°12'21.82"O
Semi-mecanizado	830.214/2014	18°32'39.62"S	47°11'6.71"O
Manuais	830.214/2014	18°32'38.88"S	47°11'7.86"O

Fonte: Ofício de Resposta a Informações complementares 120/2021 COOPEMG, dezembro 2021.

Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, **deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral** não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

Todo o solo e o rejeito de cascalho serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas. Parte também poderá ser usado no encascalhamento das vias internas a fim de melhorar o tráfego de veículos.

Também será feita a extração por meio de dragagem somente no leito do Córrego Galheiros. O cascalho potencialmente mineralizado é retirado por sucção, utilizando-se draga móvel e balsa de pequeno porte, dotada de conjunto de moto bomba e plantas de beneficiamento a bordo. Para essa operação, um mergulhador faz o trabalho de direcionamento da tubulação de 5" a 6" até os depósitos de cascalho aluvionar para serem succionados, direcionando o material até a planta de tratamento composta por equipamentos de peneiramento e jigagem (resumidoras). O rejeito é depositado a jusante ou a montante do local de sucção. Para isso o empreendimento possui uma Outorga de Dragagem de Curso D'água para fins de extração Mineral com portaria emitida de número 1907986/2020 em nome da COOPEMG com especificação de Coordenada inicial 18°31'57,22"/ 47°11'50,80" e Coordenada final 18°32'39,75"/ 47°12'05,75".

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira e 1 escavadeira. Conforme consta no RAS pelo fato de tratar-se de um empreendimento pertencente a uma empresa cooperativa, a atividade objeto deste licenciamento é desenvolvida pelos garimpeiros cooperados, não sendo estes considerados funcionários da empresa requerente, e sim associados. Atualmente, a empresa conta com aproximadamente 100 cooperados, sendo que, neste empreendimento atuam/atuarão cerca de 70 garimpeiros com regime de trabalho de 8:00 horas



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40054989/2021
diárias durante 5 dias na semana.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema. Conforme esclarecido pelo empreendedor a maioria dos trabalhadores cooperados possuem residências próximas a seus locais de trabalho, na zona rural, sendo estes os seus pontos de apoio. As medidas de controle ambiental são específicas de cada residência sendo declarado no RAS que existem fossas sépticas para tratamento dos efluentes sanitários.

Conforme declarado no RAS não existe oficina e nem ponto de abastecimento. Insumos como combustível, lubrificantes e GLP são de utilização imediata não havendo armazenamento no local.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção e/ou supressão de vegetação para o empreendimento.

O fornecimento de água no empreendimento é para utilização nos sanitários, aspersão nas vias, quando necessário, e no processo de beneficiamento com estimativa de 2.400 m³/dia. Para isso o empreendimento possui autorizações para captação de água conforme descrito abaixo:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 102373/2019 – Córrego Forquilha;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 130062/2019 – Rio Douradinho;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 204932/2020 – Rio Douradinho;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 211650/2020 – Ribeirão Douradinho;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 211822/2020 – Córrego Corrida;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 232333/2020 – Córrego Corrida;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 232335/2020 – Rio Douradinho;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 232336/2020 – Rio Douradinho;
- Portaria de Outorga captação em corpo d'água 1900910/2019 – Rio Douradinho;

Outros Cadastros de Uso Insignificante apresentados no referido processo não foram considerados por estarem com a validade vencida ou em duplicidade em um mesmo ponto de captação. Outras outorgas de dragagem também apresentadas no referido processo de Licença não foram consideradas por não estarem dentro da poligonal de extração autorizada.

Será condicionado o monitoramento da qualidade da água no Rio Douradinho visto sua abrangência na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS serão implantados sistemas de contenção (canaletas em solo) nas áreas de apoio e lavra como medidas de controle.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40054989/2021

apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e a recuperação das áreas de exploração com a formação de pastagens e lavouras. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto de eventuais processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG - PROCESSOS ANM 830.214/2014 E 830.215/2014** para a atividade de “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma **produção bruta de 100.000 m³/ano**, no município de **Coromandel/MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG - PROCESSOS ANM 830.214/2014 E 830.215/2014.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG - PROCESSOS ANM 830.214/2014 E 830.215/2014.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

3. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do empreendimento no Rio Douradinho. (coordenadas de referência 18°33'5.03"S/ 47°14'8.36"O e 18°32'22.98"S/ 47°11'1.66"O) <i>Obs 1: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	<u>Trimestralmente</u> durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº



216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.